



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.0017482/2013-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.0017482/2013-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 11 de julho de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital instalados em Brasília-DF, responsável pela transmissão da programação da Rádio Senado para todo o Brasil, através do satélite Brasilsat C1, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Transmissão da Rádio Senado - SETRAR do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer todas as informações acerca das instalações dos equipamentos e condições para cumprimento das obrigações envolvidas.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, com os servidores Aldo Renato ou Edgar Benício, pelos telefones (61) 3303-1254 ou (61)3303-1285, respectivamente.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Transmissão da Rádio Senado - SETRAR.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – Item 1 - preços relativos aos serviços e peças, que deverá ser de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens da Tabela de Peças e Serviços (Anexo 02). O valor unitário cotado no Sistema Comprasnet deverá ser o mesmo que o valor total, neste caso.

4.2.2 – Item 2 - preços relativos à manutenção corretiva mediante “chamada técnica, conforme especificações constantes no Anexo 2 deste edital; e

4.2.3 – Item 3 - preços relativos à manutenção preventiva mensal dos equipamentos da ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL;

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo para início da prestação dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato, bem como da Tabela de Peças e Serviços preenchida, conforme Anexo 02.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



SENADO FEDERAL

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de manutenção compatível com o objeto licitado.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do Capítulo 3 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e



SENADO FEDERAL

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** (Termo de Referência);
- **Anexo 02** (Tabela de Peças e Serviços);
- **Anexo 03** (Composição do Sistema Radiosat Digital);
- **Anexo 04** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 05** (Modelo de apresentação de propostas).



SENADO FEDERAL

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 25 de junho de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2014

(Processo nº 00200.0017482/2013-11)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital, instalados em Brasília-DF, responsável pela transmissão da programação da Rádio Senado para todo o Brasil, através do satélite Brasilsat C1, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Características do objeto: uma estação terrena central de áudio digital (up-link) em Brasília-DF.
CATSER	BR015792
QUANTIDADE	Conforme Anexo 02 do edital
JUSTIFICATIVA	Os equipamentos de transmissão da Rádio Senado via satélite (<i>up-link</i>) – Radiosat, que atendem as emissoras da Rede de Rádio do Senado, com emissoras de FM nas capitais do Brasil funcionam 24 horas ininterruptas e necessitam de manutenção tanto preventiva como corretiva, para que as emissoras nas capitais permaneçam funcionando normalmente.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.
PREÇO(S) ESTIMADO(S) ANUAIS	Item 1 – Peças e Serviços - R\$ 8.028,00 Item 2 – Manutenção Corretiva (chamada técnica) - R\$ 14.000,00 Item 3 – Manutenção Preventiva – R\$ 144.000,00 Obs: O valor do item 1 é o correspondente a 20% do valor total dos itens constantes da Tabela de Preços e Serviços (Anexo 2)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 05)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 05)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 059185 Natureza da Despesa: 339039



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO	Dependências da Rádio Senado, localizada na via N2, Anexo II do Senado Federal, Bloco B, térreo/subsolo – CEP: 70.165-900, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 05)

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014

(Processo nº 00200.0017482/2013-11)

ANEXO 02

**TABELA DE PEÇAS E SERVIÇOS
(VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS)**

Esta tabela contempla valores para a manutenção corretiva, mediante chamada técnica, com ou sem substituição de peças, dos equipamentos das estações de transmissão e recepção.

O preço unitário corresponde ao custo da manutenção / serviço de cada circuito, placa ou peça descrita na tabela, montagem e desmontagem, despesas com embalagem, seguro e frete da peça, caso necessário.

1) Equipamento: Receptor ABR200 – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Demodulador de Banda L, Processador de Controle	
3	Decodificador DSP ISO/MPEG, Conversor D/A, Gerador de temporização	
4	Interface AES/EBU, relés e sensores, interface RS-422 e RS-232	
5	Reconfiguração de Software	

2) Equipamento: Encoder / Modem DAC700 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Interfaces de entrada e saída de áudio, de controle e relés, monitoração e controle, de dados de broadcast	
3	Unidade controladora (codificador / decodificador)	
4	Reconfiguração de Software	



SENADO FEDERAL

3) Equipamento: Unidade CM701 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Placa de Monitoração de Controle	
3	Placa Moduladora	
4	Placa Demoduladora	
5	Reconfiguração de Software	

4) Equipamento: Unidade Chaveadora CX701 - 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Módulo do Painel Frontal, de Controle e Data Interface	

5) Equipamento: Transmissor de 5W - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Amplificador de Potência	
3	Up Converter	
4	Down Converter	
5	Sintetizadores	
6	Filtros	
7	Amplificador de baixo ruído LNA	
8	Ventiladores	

6) Equipamento: Computador do Sistema – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Placa Mãe	
3	Placa controladora de vídeo	
4	Placa controladora de disco	
5	Placa controladora de comunicação	
6	Monitor de Vídeo	
7	Reconfiguração de Software	



SENADO FEDERAL

7) Equipamento: Amplificador de baixo ruído LNB – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Reparo ou substituição do módulo	
2	Despesas com embalagem / frete / seguro de ida e volta	

8) Equipamento: Antena Parabólica de 2,4 metros – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Conserto ou manutenção na pintura	
2	Realinhamento com o Satélite	

9) Equipamento: No-Break de 1 kVA – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação e Circuitos de Comandos	
2	Substituição de Baterias	

10) Equipamento: Conectores e Disjuntores do Sistema

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Manutenção ou substituição de conectores	
2	Manutenção ou substituição de disjuntores	

Observação: Deverão ser somados todos os itens deste Anexo, sendo que, para efeitos de cotação do Item 1 do certame, deverá ser considerado 20% do valor total encontrado.

QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Peças e Serviços	Lote	1	R\$	R\$
2	Manutenção Corretiva	Chamada técnica	4	R\$	R\$
3	Manutenção Preventiva	Mês	12	R\$	R\$
Valor global anual estimado					R\$



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014

(Processo nº 00200.0017482/2013-11)

ANEXO 03

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA RADIOSAT DIGITAL

- **01 (uma) ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL de Áudio Digital (up link), redundante, instalada no SENADO, em Brasília-DF, com os seguintes equipamentos:**

- 02 (dois) receptores de satélite digital (redundante), modelo ABR200, marca Comstream;
- 02 (dois) codificadores de áudio digital (redundante) DAC700, marca Comstream;
- 02 (dois) modems digital de satélite (redundante), modelo CM701, marca Comstream;
- 01 (uma) unidade chaveadora, modelo CX701, marca Comstream;
- 02 (dois) transmissores de 5W (HPA), redundantes, marca Comstream;
- 01 (um) computador do Sistema de gerenciamento ANMS, marca Compaq;
- 01 (um) amplificador de baixo ruído LNB/DRO;
- 01 (uma) antena parabólica com refletor fechado, de 2,4 metros, tipo off-set;
- 02 (dois) no-breaks de 1 kVA (redundante)
- Cabos, conectores e disjuntores do sistema.

Endereço da Estação Terrena Central: Via N, Anexo II do Senado Federal, Bloco B, Térreo / Subsolo – Asa Norte – CEP: 70.165-900 – Brasília – DF.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014

(Processo nº 00200.0017482/2013-11)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.0017482/2013-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital, composto pelas estações e equipamentos discriminados abaixo, instalados em Brasília-DF, responsável pela transmissão da programação da Rádio Senado para todo o Brasil, através do satélite Brasilsat C1, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA RADIOSAT DIGITAL

• **01 (uma) ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL de Áudio Digital (up-link), redundante, instalada no SENADO, em Brasília-DF, com os seguintes equipamentos:**

- 02 (dois) receptores de satélite digital (redundante), modelo ABR200, marca Comstream;
- 02 (dois) codificadores de áudio digital (redundante) DAC700, marca Comstream;
- 02 (dois) modems digital de satélite (redundante), modelo CM701, marca Comstream;
- 01 (uma) unidade chaveadora, modelo CX701, marca Comstream;
- 02 (dois) transmissores de 5W (HPA), redundantes, marca Comstream;
- 01 (um) computador do Sistema de gerenciamento ANMS, marca Compaq;
- 01 (um) amplificador de baixo ruído LNB/DRO;
- 01 (uma) antena parabólica com refletor fechado, de 2,4 metros, tipo off-set;
- 02 (dois) no-breaks de 1 kVA (redundante)
- Cabos, conectores e disjuntores do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for necessário;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos devido a manutenções realizadas inadequadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de **manutenção preventiva** estão restritos à ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL, visam à conservação dos equipamentos e prevenção de eventuais defeitos, e serão prestados mensalmente, até o dia 10 de cada mês, em dias pré-agendados pelo gestor do contrato, e compreenderão basicamente os serviços a seguir:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
Limpeza geral dos <i>racks</i> e dos equipamentos nele instalados.	Mensal
Verificação da integridade dos cabeamentos e das conexões entre os equipamentos, com checagem e reapertos, se necessário, para o bom funcionamento do sistema.	Mensal
Verificação dos níveis nominais de funcionamento, conforme os manuais, incluindo os no-breaks e baterias, fazendo os reajustes necessários para o bom desempenho do sistema.	Mensal
Verificação do nível e potência do sinal transmitido, bem como da relação sinal/ruído, de forma a manter a qualidade deste e garantir o atendimento aos padrões técnicos exigidos pela operadora do satélite.	Mensal
Manutenção do pedestal da antena, limpeza e lubrificação, se necessário.	Mensal
Lavagem da antena.	Anual



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO fornecerá o segmento espacial na Banda C a ser utilizado pelos equipamentos do Sistema Radiosat.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na manutenção corretiva, denomina-se “**chamada técnica**” o pedido de conserto de um equipamento pelo gestor, conforme a necessidade do SENADO, com ou sem substituição de peças, para eliminação do eventual defeito, visando o restabelecimento do bom funcionamento do sistema. A remuneração do serviço obedecerá à tabela de preços e serviços, constantes da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando necessário, a substituição de peças deverá ser feita com peças novas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na manutenção corretiva, o prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço pelo gestor, exceto em situações de novos defeitos causados por casos fortuitos, como descargas elétricas, variações de energia da rede ou intempéries devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamento e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando necessário, a CONTRATADA removerá o(s) equipamento(s) para reparo em laboratório, sem qualquer ônus adicional, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo(s) ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua retirada. Quando se tratar de equipamento não redundante no sistema, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo estipulado no parágrafo sétimo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada, apresentada por escrito ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO NONO – A cada “chamada técnica” concluída a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviço, contendo as informações relativas ao defeito, substituição de peças, ajustes e testes realizados no(s) equipamento(s), para aprovação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento às chamadas técnicas será realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, nos dias úteis, durante o horário de expediente do SENADO, mediante requisição escrita do gestor. Caso o sistema esteja inoperante, o prazo máximo será de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da chamada técnica pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sob pena de aplicação de glosas no pagamento devido, conforme estabelecido abaixo:

Evento	Prazo limite	Glosa
Atraso no atendimento à manutenção técnica preventiva.	1 dia	2% por dia de atraso, sobre o valor mensal da manutenção preventiva
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva, no caso do sistema estar inoperante ou “fora do ar”.	6 horas	1% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total do serviço relativo à manutenção corretiva.
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva, com o sistema operante (“no ar”)	12 horas	1% a cada 6 (seis) horas de atraso, sobre o valor total do serviço relativo à manutenção corretiva.
Atraso no prazo estipulado para a restituição do equipamento defeituoso	1 dia	2% por dia de atraso, sobre o valor total da manutenção corretiva no equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As glosas serão aplicadas até o limite de 50% do valor global anual estimado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o **valor mensal** de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva dos equipamentos - valor este que será ajustado após aplicação do Acordo de Nível de Serviço (Cláusula Quarta) e, à medida que houver necessidade de manutenção corretiva, o **valor unitário** de R\$ _____ por chamada técnica efetivamente realizada, acrescido dos valores relativos aos serviços e peças eventualmente substituídas, conforme valores abaixo discriminados e de acordo com proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, bem como o pagamento de serviços não solicitados por chamada técnica, serviços não executados ou serviços executados de forma incompleta.

Especificação	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado Anual
---------------	---------------------	----------------	----------------------------



SENADO FEDERAL

Chamadas Técnicas para manutenção corretiva	04	R\$	R\$
Valor Anual Estimado para Peças e Serviços (vide valores unitários detalhados a seguir)			R\$

TABELA DE PROVÁVEIS DEFEITOS
Peças / Serviços específicos

1) Equipamento: Receptor ABR200 – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Demodulador de Banda L, Processador de Controle	
3	Decodificador DSP ISO/MPEG, Conversor D/A, Gerador de temporização	
4	Interface AES/EBU, relés e sensores, interface RS-422 e RS-232	
5	Reconfiguração de Software	

2) Equipamento: Encoder / Modem DAC700 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Interfaces de entrada e saída de áudio, de controle e relés, monitoração e controle, de dados de broadcast	
3	Unidade controladora (codificador / decodificador)	
4	Reconfiguração de Software	



SENADO FEDERAL

3) Equipamento: Unidade CM701 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Placa de Monitoração de Controle	
3	Placa Moduladora	
4	Placa Demoduladora	
5	Reconfiguração de Software	

4) Equipamento: Unidade Chaveadora CX701 - 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Módulo do Painel Frontal, de Controle e Data Interface	

5) Equipamento: Transmissor de 5W - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Amplificador de Potência	
3	Up Converter	
4	Down Converter	
5	Sintetizadores	
6	Filtros	
7	Amplificador de baixo ruído LNA	
8	Ventiladores	

6) Equipamento: Computador do Sistema – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Placa Mãe	
3	Placa controladora de vídeo	
4	Placa controladora de disco	
5	Placa controladora de comunicação	
6	Monitor de Vídeo	
7	Reconfiguração de Software	



SENADO FEDERAL

7) Equipamento: Amplificador de baixo ruído LNB – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Reparo ou substituição do módulo	
2	Despesas com embalagem / frete / seguro de ida e volta	

8) Equipamento: Antena Parabólica de 2,4 metros – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Conserto ou manutenção na pintura	
2	Realinhamento com o Satélite	

9) Equipamento: No-Break de 1 kVA – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação e Circuitos de Comandos	
2	Substituição de Baterias	

10) Equipamento: Conectores e Disjuntores do Sistema

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Manutenção ou substituição de conectores	
2	Manutenção ou substituição de disjuntores	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, juntamente com o termo de recebimento definitivo do serviço, além da apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona e efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação das chamadas técnicas realizadas, e se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s), devidamente atestado pelo gestor, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo admitido, em



SENADO FEDERAL

hipótese alguma, o pagamento de serviços não prestados, de peças não fornecidas ou a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso “I” for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____ e _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____ e n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

- II** - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** - a não reincidência da infração;
- III** - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

- II** - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2014

(Processo nº 00200.0017482/2013-11)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	Lote	Peças e Serviços (valor estimado anual, correspondente a 20% do somatório total dos Valores da Tabela de Peças e Serviços – Anexo 2 do edital). Observação: Valores unitários discriminados a seguir.	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
2	4	Chamada Técnica	Manutenção Corretiva (chamada técnica)	R\$	R\$
3	12	Mês	Manutenção Preventiva	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

TABELA DE PEÇAS E SERVIÇOS
Valores Unitários

1) Equipamento: Receptor ABR200 – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Demodulador de Banda L, Processador de Controle	
3	Decodificador DSP ISO/MPEG, Conversor D/A, Gerador de temporização	
4	Interface AES/EBU, relés e sensores, interface RS-422 e RS-232	
5	Reconfiguração de Software	

2) Equipamento: Encoder / Modem DAC700 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Interfaces de entrada e saída de áudio, de controle e relés, monitoração e controle, de dados de broadcast	
3	Unidade controladora (codificador / decodificador)	
4	Reconfiguração de Software	

3) Equipamento: Unidade CM701 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Placa de Monitoração de Controle	
3	Placa Moduladora	
4	Placa Demoduladora	
5	Reconfiguração de Software	



SENADO FEDERAL

4) Equipamento: Unidade Chaveadora CX701 - 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Módulo do Painel Frontal, de Controle e Data Interface	

5) Equipamento: Transmissor de 5W - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Amplificador de Potência	
3	Up Converter	
4	Down Converter	
5	Sintetizadores	
6	Filtros	
7	Amplificador de baixo ruído LNA	
8	Ventiladores	

6) Equipamento: Computador do Sistema – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	
2	Placa Mãe	
3	Placa controladora de vídeo	
4	Placa controladora de disco	
5	Placa controladora de comunicação	
6	Monitor de Vídeo	
7	Reconfiguração de Software	

7) Equipamento: Amplificador de baixo ruído LNB – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Reparo ou substituição do módulo	
2	Despesas com embalagem / frete / seguro de ida e volta	



SENADO FEDERAL

8) Equipamento: Antena Parabólica de 2,4 metros – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Conserto ou manutenção na pintura	
2	Realinhamento com o Satélite	

9) Equipamento: No-Break de 1 kVA – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação e Circuitos de Comandos	
2	Substituição de Baterias	

10) Equipamento: Conectores e Disjuntores do Sistema

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Manutenção ou substituição de conectores	
2	Manutenção ou substituição de disjuntores	

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.